



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Avenida Antônio Pesconi nº 378 – Centro, CNPJ nº 25.086.596/0001-15, Fone nº (**63) 3422 1241 – 1122.

DECRETO nº 077/2021

De 22 de março de 2021.

“Estabelece temporariamente a redução/suspensão parcial do horário de funcionamento das atividades não essenciais, como medida obrigatória de enfrentamento de emergência em saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei orgânica do município, e

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública pela Organização Mundial da Saúde, de importância internacional, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência do novo coronavírus (Covid-19), a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde e a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o aparecimento, no cenário nacional, de novas cepas do novo coronavírus, com maior propagação, que acarreta maior número de casos, internações, e, por consequência, maior número de mortes;

CONSIDERANDO que apesar dos esforços no sentido de imunização da população, ainda persiste a Situação de Emergência em Saúde de Importância Nacional – ESPIN declarada pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a insuficiência dos efeitos referente às medidas de isolamento dispostas no Decreto Municipal 071/2021 e a inexistência de doses suficientes de vacinas para imunizar a totalidade da população;



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Avenida Antônio Pesconi nº 378 – Centro, CNPJ nº 25.086.596/0001-15, Fone nº (**63) 3422 1241 – 1122.

CONSIDERANDO o aumento sustentado do número de casos e óbitos confirmados, de solicitações de internação e das taxas de ocupação de leitos hospitalares, conforme Boletim Epidemiológico Covid-19 (atualizado em 19/03/2021);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer novas medidas sanitárias para contenção da elevação do número de casos e consequente redução dos indicadores técnicos referentes à transmissibilidade do vírus e de internações na rede pública e privada;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de implementar medidas de isolamento sanitário mais severo até que haja demonstração de estabilização ou diminuição da curva de contaminação da Covid-19, em índice compatível com a estrutura de saúde disponível e com base em dados técnicos,

CONSIDERANDO que os Municípios brasileiros estão adotando medidas mais rígidas ao combate da alta proliferação do COVID-19 em suas circunscrições;

CONSIDERANDO as tratativas quanto às medidas de enfrentamento ao COVID-19 da Lei Federal nº 13.979/2020:

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a redução/suspensão do funcionamento dos horários das atividades não essenciais do Município, pelo período de 15 (quinze) dias corridos, como medida obrigatória para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da pandemia pelo novo coronavírus (Covid-19).

§ 1º O horário de funcionamento dos estabelecimentos para os segmentos que **NÃO** estão inclusos no § 2º deste artigo será entre **05h00 às 13h00**.

§ 2º Para fins do disposto no caput, **ficam excluídos da redução/suspensão**, em razão da essencialidade das atividades, os serviços:



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Avenida Antônio Pesconi nº 378 – Centro, CNPJ nº 25.086.596/0001-15, Fone nº (**63) 3422 1241 – 1122.

I - em estabelecimentos da saúde relacionados a atendimento de urgência e emergência, UBS, clínicas médicas e de reabilitação, emergências odontológicas, clínicas de vacinação, clínicas de imagem, serviços de testagem para Covid-19, laboratórios, bem como clínicas veterinárias para atendimento emergencial;

II - em farmácias e drogarias;

III - em cemitérios e funerárias;

IV - em distribuidores e revendedores de gás e de combustíveis;

V - para a segurança pública e privada;

VI – serviços públicos executados mediante concessão;

VII - por empresas privadas de transporte de pessoas e coisas, incluindo táxis, transportadoras e aquelas que realizem entrega em domicílio;

VIII - em hotéis, pousadas e correlatos com limite de 50% de ocupação;

IX - para a assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

X - em organizações religiosas para atendimentos individualizados previamente agendados.

§ 3º Fica **PROIBIDO** a venda de **BEBIDAS ALCOÓLICAS**, por 15 (quinze) dias corridos; em todo município de Bernardo Sayão-TO, estando sujeito o infrator as penas da lei dos arts. 268 e 330 do Código Penal.

§ 4º Os segmentos **NÃO ESSENCIAIS**, caso queiram, poderão funcionar na modalidade **DELIVERY** após as 13h00 até no máximo as 22h00, para entrega em domicílio (delivery), ficando terminantemente **PROIBIDO** a venda e entrega de **BEBIDAS ALCOÓLICAS** na modalidade delivery, estando sujeito o infrator as penas da lei.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Avenida Antônio Pesconi nº 378 – Centro, CNPJ nº 25.086.596/0001-15, Fone nº (**63) 3422 1241 – 1122.

§ 5º As agências bancárias e casas lotéricas têm o funcionamento regulado na legislação federal.

§ 6º As missas, cultos, liturgias e celebrações de qualquer natureza deverão acontecer no formato on line, a fim de evitar a aglomeração de pessoas, sem restrição de horário.

§ 7º Nos estabelecimentos autorizados a funcionar é obrigatória a distância mínima de 2m (dois metros) entre todas as pessoas, como o uso de máscara, e a disponibilização de álcool gel em locais de fácil acesso.

§ 8º Fica restringida a circulação nas vias públicas municipais urbanas e rurais, a toda **POPULAÇÃO APÓS AS 20H00**, até que haja demonstração de estabilização ou diminuição da curva de contaminação da Covid-19, mantendo-se a excepcionalidade de locomoção já prevista no decreto 041/2021.

§ 9º Fica limitada a entrada nas empresas de comércio varejista e atacadista de produtos alimentícios, que deverão restringir o quantitativo de consumidores nos ambientes em 50% (cinquenta por cento) da capacidade total para que evite-se aglomerações no local.

Art. 2º Durante a vigência deste Decreto, o funcionamento dos Órgãos da Administração Pública Municipal, que não estejam elencados no art. 1º, funcionaram **apenas mediante serviços internos considerados essenciais**.

Art. 3º Ficam suspensos os eventos de toda e qualquer natureza no Município.

Art. 4º Fica determinado o fechamento pelo prazo do art. 1º deste Decreto de prédios públicos deste município.

§ Único: Haverá apenas atividades internas essenciais ao bem do serviço público nas repartições públicas.

Art. 5º A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator às penalidades:

I – previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e no Decreto Municipal nº 051/2021.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Avenida Antônio Pesconi nº 378 – Centro, CNPJ nº 25.086.596/0001-15, Fone nº (**63) 3422 1241 – 1122.

II - administrativas, cíveis e criminais, conforme o caso, inclusive cassação de alvará na hipótese de reincidência.

Parágrafo único. No caso dos crimes contra a saúde pública e de desobediência previstos, respectivamente, nos arts. 268 e 330 do Código Penal, o infrator será conduzido pela autoridade municipal ou estadual competente à autoridade policial para apuração dos fatos.

Art. 6º São aplicadas subsidiariamente a este Decreto, quando não lhe sejam contrárias, as regras contidas nos **Decretos: 041/021, 051/2021 e 071/2021.**

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, em caráter transitório até que sobrevenha a diminuição do pico de transmissibilidade do vírus, tendo seus efeitos vigentes pelo **prazo de 15 (quinze) dias corridos**, podendo este ser revogado a qualquer momento por ato do Poder Executivo.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO - TO, em 22 de março de 2021.

OSÓRIO ANTUNES FILHO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO haver publicado este decreto no placar da Prefeitura Municipal nesta data, por um período de 15 dias.

Bernardo Sayão - TO, 22 de março de 2021.

Gerson da Silva Barbosa
Sec. Mul. de Administração